DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Folha nº: 82
Processo nº: 060.001110/2017
Rubrica: 179.429-7

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017- SES/DF

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, VISANDO ESTABELECER CONDIÇÕES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS REGULARES ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA TAIS COMO ELABORAÇÃO DE PROJETOS, DE ORÇAMENTOS, DE CRONOGRAMAS DE OBRAS E DE SERVIÇOS E LAUDOS TÉCNICOS, EXECUÇÃO DE OBRAS, REFORMAS, MANUTENÇÕES, FISCALIZAÇÕES E DE URBANIZAÇÃO NOS LOCAIS INDICADOS PELA SES/DF.

PROCESSO Nº 060.001.110/2017

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada **PROPONENTE**, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP,** inscrita no CNPJ nº 15.330.626/0001-33, denominada **PARTÍCIPE**, com sede no Setor de Áreas públicas, Lote B, CEP 71.215-000, Email: novacap@novacap.df.gov.br, Telefone (61) 3403-2626, neste ato representa por **JÚLIO CESAR MENEGOTTO** e **MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR**, na qualidade de Diretor-Presidente e Diretor de Edificações, respectivamente, conforme autorização da Diretoria Colegiada da NOVACAP, em sua Ata da 2.443ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da NOVACAP, realizada em 15/06/2016, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica mediante às cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, da Instrução Normativa nº 01/2005 - CGDF, da Lei nº 5.602 de 30 de dezembro de 2015 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer condições de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para a realização serviços técnicos regulares especializados de engenharia e arquitetura tais como, elaboração de projetos, orçamentos, relatórios de execução, cronogramas, laudos técnicos, execução de serviços de reformas, manutenções, fiscalizações e urbanização a serem executados pela NOVACAP e indicados pela SES/DF.

2.1.1. O Presente Termo também abarca serviços, obras, reformas, projetos e manutenções custeadas integral ou parcialmente com verbas oriundas da União, dentro dos vários instrumentos legais atualmente existentes no arcabouço jurídico, tais como transferências de recursos realizadas por meio de convênios ou na modalidade "fundo a fundo".

2.1.2. As obras, projetos e serviços de engenharia ou arquitetura indicados pela SES/DF serão realizados pela NOVACAP por meio de administração direta ou indireta, com a realização dos certames licitatórios que se fizerem necessários.

2.1.3. Caberá à Secretaria de Estado de Saúde definir, entre as obras/projetos/serviços de engenharia mencionados nesta cláusula, aquelas que serão realizadas/executadas/contratadas pela NOVACAP de forma direta ou indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO

3.1. Para cada caso, será autuado processo administrativo competente pela Secretaria de Estado de Saúde, solicitando à NOVACAP a adoção de providências pertinentes, juntando-se obrigatoriamente uma cópia do presente Termo de Cooperação, que regulará a relação jurídica entre as partes.

3.2. Não haverá transferências de recursos a NOVACAP por força única e exclusiva deste instrumento.

3.3. Não haverá transferências de recursos a NOVACAP a fim de lhe remunerar pelos serviços prestados.

3.5. A realização, de cada ação, em específico, será objeto de análise individualizada quanto ao cumprimento dos requisitos legais pertinentes, por meio de procedimento próprio.

3.6. Cada processo administrativo instaurado deverá ser previamente submetido à aprovação da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. Em regime de cooperação mútua na execução deste Termo de Cooperação Técnica, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE se obriga a:

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar, sala 67 – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200

NOVACAP APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA

Folha nº: 83
Processo nº: 060.001110/2017
Rubrica: 179.429-3

I. Indicar as obras/projetos/serviços que serão objeto de execução por parte da NOVACAP.

II. Caso seja necessário o repasse de recursos, tal procedimento deverá ocorrer por intermédio de Portaria Conjunta para Descentralização de Créditos Orçamentários seguindo os ritos legais pertinentes, sem o prejuízo de outros meios legais.

III. Criar e manter condições para que os projetos/obras/serviços vinculados a este Termo de Cooperação Técnica sejam integralmente executados.

IV. Acompanhar e vistoriar o fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica e, se for o caso, notificar a NOVACAP da necessidade de adequações e/ou correções.

V. Manifestar concordância com o(s) Projeto(s) Básico(s) aprovado(s) por órgãos pertinentes pela NOVACAP, verificando a sua conformidade com a solicitação contida nas Ordens de Serviço.

VI. Indicar servidor capacitado para acompanhar a execução e atuar junto à NOVACAP no ato de recebimento provisório e definitivo das obras/projetos/serviços de engenharia e fornecimento objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

VII. Prestar à NOVACAP, sempre que solicitado, todas as informações relacionadas aos recursos financeiros disponíveis para os projetos/obras/serviços vinculados a este Termo de Cooperação Técnica.

4.2. Em regime de cooperação mútua na execução deste Termo de Cooperação Técnica, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP se obriga a:

I. Praticar todos os atos indispensáveis à execução das obras/projetos/serviços de engenharia e fornecimento vinculados a este Termo de Cooperação Técnica, executando-os direta ou indiretamente, mediante a contratação de terceiros.

II. Emitir ordem(s) de serviço(s) à NOVACAP, com individualização e especificação do objeto, autorizando o início das obras/serviços e fornecimento, indicando os recursos necessários à sua execução, em conformidade com cronograma físico-financeiro apresentado pela NOVACAP e aprovado pela Secretaria Estado de Saúde/DF.

III. Elaborar projetos, projetos básicos, planos de trabalho e orçamentos, cronogramas físico-financeiros, pareceres técnicos e jurídicos, editais, efetuar medições e atestados de execução, realizar licitações, efetuar o controle e o acompanhamento das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento objeto do presente Termo, tudo em conformidade com a Lei nº 8666/1993 e legislação complementar e demais orientações normativas aplicáveis à espécie.

IV. Publicar os documentos de licitação para as obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento vinculados a este Termo de Cooperação Técnica, em consonância com as normas e regulamentos que regem esta matéria.

V. Quando da contratação de terceiros, adjudicar e homologar o objeto da(s) licitação(ões) promovida(s) e contratar a execução das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento com a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) certame(s) utilizando procedimentos previstos em lei.

VI. Fiscalizar diretamente a execução das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento, bem como atestar sua execução, para liberação dos recursos, conforme cronograma de desembolso.

VII. Designar profissional(ais) devidamente habilitado(s) junto ao CREA – DF para exercer a execução do contrato e fiscalização das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento.

VIII. Apresentar à Secretaria de Estado de Saúde/DF, previamente ao início da licitação, os projetos e orçamentos, cronograma físico-financeiro, minuta de contrato(s) a ser celebrado(s) com terceiros para a execução do objeto deste Convênio.

IX. Apresentar à Secretaria de Estado de Saúde/DF, previamente ao início da execução, os projetos e orçamentos, cronograma físico-financeiro, minuta de contrato(s) a ser celebrado(s) com terceiros e ordens de serviço emitido(s) para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

X. Franquear o acesso dos representantes da Secretaria de Saúde/DF aos bens, aos locais e ás obras objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

XI. Fornecer sempre que solicitado, pela Secretaria de Estado de Saúde/DF quaisquer esclarecimentos acerca da execução das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento.

XII. Fazer afixar placas de obras no local de sua execução conforme padronização e numeração do Governo do Distrito Federal, indicando a origem dos recursos empregados.

XIII. A NOVACAP se obriga a manter e movimentar os recursos em conta bancária específica no Banco de Brasília S.A., e enquanto não empregados em sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo quando sua utilização estiver previstas para prazos menores.

XIV. Apresentar, sempre que requerido, a aplicação dos recursos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamentos Efetuados, dos Atestados de Execução e de Faturas.

XV. Apresentar, mensalmente, á Secretaria de Estado de Saúde/DF relatório de execução físico-financeira do período e, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo das obras/serviços/projetos vinculados a este Termo de Cooperação Técnica, a prestação final das contas.

XVI. Receber, definitivamente as obras/serviços de engenharia e fornecimentos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo máximo 90 (noventa) dias.

XVII. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da execução das obras e serviços vinculados a este Termo de Cooperação Técnica, inclusive aqueles relativos ao recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, resultantes da contratação efetuada, garantindo sua perfeita execução, responsabilizando-se pela idoneidade de seus empregados, prepostos, subordinados e subcontratados, por quaisquer prejuízos causados à Secretaria de Estado de Saúde/DF ou a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

NOVACAP APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA

Folha nº: 84
Processo nº: 060.001110/2017
Rubrica: 179.929-9

XVIII. Responder exclusiva e integralmente, perante a Secretaria de Estado de Saúde/DF pela execução dos serviços a serem contratados, incluindo aqueles subcontratados com terceiros.

XIX. Registrar e manter atualizadas no sistema de Obras Públicas – SISOBRAS as informações requeridas pela Resolução nº. 191/2008 de Contas do DF.

XX. Realizar os pagamentos, após comprovada a regularidade de que trata a Lei nº 8.666/93, quando solicitado pela(s) empresa(s) para execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, que deverá vir acompanhada da correspondente nota fiscal/fatura.

XXI. Encaminhar mensalmente à Secretaria de Estado de Saúde/DF os relatórios de andamento das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento, vinculados a este Termo de Cooperação Técnica.

XXII. Informar à Secretaria de Saúde quaisquer alterações, quantitativas e/ou qualitativas, porventura ocorram no contrato e/ou de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio de Portaria e descentralização de crédito orçamentário, ou outro meio legal cabível repassará à NOVACAP os recursos necessários à execução das obras e serviços de engenharia e fornecimentos vinculados ao presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal repassará à NOVACAP os recursos necessários, observada a previsão contida nas Ordens de Serviços, de acordo com os respectivos contratos cronogramas físico-financeiros.

6.1.1. Após o repasse de recursos financeiros pela Secretaria de Estado de Saúde/DF, a NOVACAP efetuará os pagamentos mediante apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório de medição e certidões negativas de regularidade com a PGFN, INSS, FGTS e GDF.

61.2. A NOVACAP só poderá efetuar os pagamentos das obras/serviços e fornecimento efetivamente executados e comprovados, os quais devem estar devidamente especificados nos instrumentos contratuais e/ou ordens de serviços quantitativamente e qualitativamente, não sendo admissíveis pagamentos de valores calculados com base em percentuais incidentes sobre o custo total da obra ou serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor para cobrir a despesa dos serviços adicionais das obras e serviços, a ser repassado pela Secretaria de Estado de Saúde/DF será informado e justificado detalhadamente, com número de processo, valor e planilha contida nos autos correspondentes, bem como demais informações consideradas importantes e esclarecedoras.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período igual, em conformidade com o interesse das partícipes, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

As obras ou serviços vinculadas a este Termo de Cooperação Técnica serão fiscalizadas e recebidas de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73 e 76 todos da Lei nº 8.666/93, IN/CGDF nº 1/2005 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência de qualquer das Partes, assim como pela superveniência de norma legal e/ou administrativa que impeça sua continuidade.

10.1.1. Na ocorrência da primeira hipótese: a Parte que tomar a iniciativa comunicará formalmente à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação resumida do instrumento, pela Secretaria de Estado de Saúde, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

13.1. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a legislação vigente, ficando eleito o foro de Brasília-DF para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica.

13.2. Por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar, sala 67 – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200

NOVACAP APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Folha nº: 85
Processo nº: 060.001110/2017
Rubrica: 179.423-7

Brasília, 05 de Setembro de 2017.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

JÚLIO CESAR MENEGOTTO
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
DIRETOR PRESIDENTE

MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
DIRETOR DE EDIFICAÇÕES

TESTEMUNHAS

(Ass.)
(Nome) Jaf Andrade Bezerra
Técnico Administrativo
Mat. 179.429-9

(Ass.)
(Nome) ADEMAR B. MIRANDA JR
Técnico Administrativo
Matrícula: 1.443.062-2

Folha nº: 86
Processo nº: 020.001110/2017
Rubrica: 179.429-9

9o lugar	Abrir o capital das empresas estatais do DF	A arrecadação, nesse caso, vem da transformação das empresas públicas em sociedades de economia mista, com venda de ações ordinárias nominativas de cotas das empresas. Além da receita que se pode obter, a medida possibilita que essas empresas passem a trabalhar com normas de controle, governança, transparência e eficiência próximas ao modelo adotado no mercado privado.	Thiago Mendes Rodrigues
10o lugar	Brasília, sorte grande	A ideia é criar um programa de sorteio de prêmios, de livre adesão, por contribuição na conta de luz. A iniciativa, se envolver os mais de um milhão de relógios de medição de energia do DF, poderia gerar para os cofres do GDF receita anual de quase 22 milhões de reais.	Gianni Puglisi

JOSÉ WILSON GRANJEIRO OLIVEIRA
Diretor-Executivo

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2017

PROCESSO: 0413-000061/2017; PARTES: IPREV/DF X AGF Serviço Especiais Ltda.; Fundamento Legal: Inciso II, art. 24 c/c art. 26, da Lei nº 8666/93; OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para controle de carteira de investimentos com assessoramento ao usuário na utilização de sistemas e apresentação de dados utilizando tecnologia da informação. Data da assinatura: 23/8/2017; Vigência do Contrato: 12 meses a partir da data de sua assinatura; Valor Anual de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais); Dotação Orçamentária: Código U.O: 32.203; Programa de Trabalho: 09.122.6003.8517.9660; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 100; SIGNATÁRIOS: pelo IPREV/DF: Adler Anaximandro de Cruz e Alves, na qualidade de Diretor Presidente, pela Contratada: Achilles de Santana Junior, na qualidade de Sócio Administrador.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Termo de Autorização publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 46, página 05, de 08 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo das empresas autorizadas, no âmbito do PMI nº 005/2016, para entrega dos estudos referente à modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para a revitalização, modernização, manutenção e operação do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek em 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação.

Em 05 de setembro de 2017
WILSON JOSÉ DE PAULA

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 2015/197

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: MPC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME. Objeto do Contrato: Prestação de serviços técnicos de engenharia - avaliação de bens para o BRB. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato inicial por um período de 12 (doze) meses, a partir de 19/10/2017 até 19/10/2018. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Aditivo firmado em: 23/08/2017. Signatários pelo BRB: Francisco de Assis Gomes e pela Contratada: Mônica Paula de Carvalho Freire. Processo nº: 041.001.001/2015. Eriel Strieder. Gerente de Área.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/057

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a data de realização do Pregão Eletrônico nº 057/2017. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 02/10/2017, às 11h, www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: Prestação de serviços de locação, monitoramento e manutenção de sistema de alarme para os pontos de atendimento e demais dependências do Banco de Brasília S.A. - BRB - localizadas no Distrito Federal. Valor estimado: R$ 2.274.005,10 (dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil, cinco reais e dez centavos). Local de obtenção do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo nº 676/2017. Thiago Rocha Ribeiro. Pregoeiro.

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/038

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o resultado final do Pregão Eletrônico nº 038/2017, cujo objeto é a contratação de obra nas fachadas do anexo do Edifício Brasília do BRB. Empresa vencedora: CIDADES EM PÁGINAS LTDA - ME - Cnpj.: 15.573.675/0001-05, pelo valor total de R$ 129.991,82 (cento e vinte e nove mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos). As despesas decorrentes da contratação correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Local de obtenção do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo nº 422/2017.Carlos Frederico Lontra Fagundes.Pregoeiro

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/044

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o resultado final do Pregão Eletrônico nº 044/2017, cujo objeto é o registro de preços para futuro fornecimento de bobinas para o BRB. Empresas vencedoras - Item 1: CENTAURO GRAFICA E EDITORA LTDA - Cnpj.: 02.111.102/0001-00, pelo valor unitário de R$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) e total de R$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais) para 140 mil unidades; item 2: REGISPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOBINAS S.A. - Cnpj.: 46.120.820/0001-18, pelo valor unitário de R$ 0,99 (noventa e nove centavos) e total de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) para 10 mil unidades. As despesas decorrentes da contratação correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Os autos do processo encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 16º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas. Processo nº 623/2017.Carlos F. L. Fagundes. Pregoeiro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS - CONCORRÊNCIA Nº 002/2017(*)

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna sem efeito o aviso de alienação de imóveis publicado no DODF nº 170, de 4/9/2017, p.48 e torna público o novo Edital da Concorrência BRB DIPES/CPLIC nº002/2017. Data de realização: 23/10/2017, às 10h. Local de realização: SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 15º andar, auditório, Brasília/DF. Objeto: alienação de 128 (cento e vinte e oito) imóveis residenciais e comerciais, pertencentes ao BRB - Banco de Brasília S.A., situados no Distrito Federal e no estado de Goiás. Local de obtenção do Edital: no site do BRB na Internet: www.brb.com.br ou no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 16º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas, de segunda a sexta-feira. Processo: 909/2017.Eriel Strieder. Presidente da CPLIC.

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 170, de 04/09/2017, pág. 48.

SUPERINTENDÊNCIA DE MARKETING

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O BRB - Banco de Brasília S.A. para patrocínio à Maria Lucia de Bulhões Pedreira Arieira 50941399753, projeto "Concha Instrumental - Música Instrumental Brasileira" pelo valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), torna público que o Diretor-Presidente do BRB ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 06/09/2017 com base no caput do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93. Nota Executiva PRESI/SUMAR/GEPAR-2017/072. Contrato: 2017/181. Assinatura: 06/09/2017. Vigência: 90 dias após a assinatura. Signatários pelo BRB: Wesley Cavalari Henrique. Pelo Contratado: Maria Lucia de Bulhões Pedreira Arieira. Executor: Wesley Cavalari Henrique. Processo: 146/2017. Projeto aprovado pelo Programa BRB de Patrocínios Culturais.

WESLEY CAVALARI HENRIQUE
Superintendente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATOS CONTRATUAIS

Espécie: Contrato nº 9912299000/2017-ECT, Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. CNPJ nº. 34.028.316/0007-07. Objeto: Prestação pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da Contratante, mediante a adesão ao(s) anexo(s) deste instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses. Valor Total: R$ 11.578,02 (onze mil, quinhentos e setenta e oito reais e dois centavos). Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 10122600285170052. Elemento de Despesa: 339039 79. Despesa de Publicação: SES. Modalidade de Licitação: Inexigível, com fundamento no Art. 25, Caput, da lei nº 8.666/93. Processo: 060.002.722/2017. Data de Assinatura: 31.07.2017. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela Contratada: ROGERIO CURADO GONDIM DE AQUINO e MAGNILSON SODRE COSTA. Testemunha: PATRICIA SILVA ARAUJO RESENDE.

Espécie: Termo de Cessão de Uso nº 002/2017-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A, CNPJ nº 00.000.208/0001-00. Objeto: cessão de uso de espaço de uma área de 307,27m² para utilização de um posto de atendimento bancário - PAB no terreno do Hospital da Região de Saúde Leste/HRL, localizado na quadra 02 conjunto K, Lote 01 - Paranoá-DF. Vigência: 03 (três) anos a contar da assinatura, facultada sua prorrogação, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração. Despesa de Publicação: SES. Processo: 282.000.485/2016. Data de Assinatura: 25/08/2017. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pelo contratada: DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR. Testemunhas: PATRICIA SILVA ARAUJO RESENDE e JOSEFA NOBREGA DANTAS.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica nº 001/2017 - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, inscrita sob o CNPJ nº 15.330.626/0001-33. PROCESSO: 060.001.110/2017. OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer condições de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para a realização serviços técnicos regulares especializados de engenharia e arquitetura tais como, elaboração de projetos, orçamentos, relatórios de execução, cronogramas, laudos técnicos, execução de serviços de reformas, manutenções, fiscalizações e urbanização a serem executados pela NOVACAP e indicados pela SES/DF. VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período igual, em conformidade com o interesse das partícipes, mediante Termo de Aditamento. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES. DATA DE ASSINATURA: 05/09/2017. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela NOVACAP: JÚLIO CESAR MENEGOTTO e MARCIO AUGUSTO ROMA BUZAR. TESTEMUNHAS: ADEMIR BARROSO MIRANDA JUNIOR e JAF ANDRADE BEZERRA.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017090800056

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.